

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 754, DE 22 DE MAIO DE 1978

Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com a Se cretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo).-

ANICETO CONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 05/78 e ele promulga e sanciona a seguinte L E I:

ARTIGO 19 - Fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autoriza do a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para fins de reforma e construção no Centro Comunitário da Vila Fabiano, nesta cidade;

ARTICO 29 - O Centro Comunitário da Vila Fabiano, de que trata o artigo 19 será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado Rua Francisco Carlomagno - antiga rua Sant'Aana -, confrontando-se de um lado com a rua Cel. Moisés Nelli - antiga rua São João -, de outro lado com a rua Capitão Joa-quim Rodrigues da Silva - antiga rua Santo Antônio- e pelos fundos com a rua Sebasti ão Marques de Oliveira -antiga rua Albertina, medindo 89,00 metros de frente por 88 metros da frente aos fundos, com área total de 7.832,00 m², conforme Decretos de desapropriação nºs 433, de 20/12/1968 e 436, de 20/12/1968;

ARTICO 39 - O Centro Comunitário acima referido, destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção so cial com as seguintes funções:

- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixas etá-rias da população de baixa renda;
- c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário;

ARTICO 49 - Na hipótese de vir a ser o Celatro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 39 desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação pre ferencial para a Secretaria da Promoção Social-.

ARITGO 59 - Esta Lei entrara en

Direton, ad disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa CRuz do Rio Pardo, 22 de Maio de 1978.
ALLELE JOURNANTES ARTICO 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

(Prefeito Municipal)